



LEI MUNICIPAL 3.318/08, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Concede a Revisão Geral Anual do Art. 37, X da Constituição Federal, aos vencimentos dos Servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados, pensionistas e Celetistas do Poder Executivo bem como concede aumento Real aos vencimentos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão Geral Anual de que trata o inciso X, parte final do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos Termos da Lei Nº 2831 com vigência a partir de 29.03.2008, pela aplicação do índice de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos Servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente e Celetistas, nos Termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, exceto os Secretários Municipais, extensivo aos proventos de aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º Além do índice de Revisão Geral, de que trata o Art. 1º, é concedido aumento Real, com vigência a partir de 29.03.2008, pela aplicação do índice de 2,54 (dois vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente e Celetistas, nos Termos do Art; 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionista não detentores de direito a paridade.

Art.3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do ano de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE MARÇO DE 2008.

BRUNO SILVA CONTURSI
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:

Período: 28/03/2008 a 12/04/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL